PROJETO DE LEI Nº386/2021

Dispõe sobre a instalação de uma parede de vidro transparente na cozinha de todos os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, pizzarias e churrascarias, situados na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório para todos os restaurantes, lanchonetes, bares e padarias, pizzarias e churrascarias, situados na Cidade de Salvador, a instalar uma parede de vidro transparente ou meia parede de no máximo um metro e dez centímetros de altura, que deixe a mostra sua cozinha com todo seu preparo de alimentos.

Art. 2º. As empresas responsáveis terão o prazo de (cento e vinte dias) para se adequar a esta Lei.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a empresa que descumprir o disposto nesta Lei incorrerá nas seguintes penalidades:

I – multa de 600 (seiscentos) UFIRS; II – persistindo, Suspensão de Alvará.

II – persistindo, Suspensão de Alvará

Art. 4º Cabe aos agentes da Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização da execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de novembro de 2021.



BALBINO CARVALHO- SABÁ

Líder do DC

JUSTIFICATIVA

A Proposta visa a proporcionar ao consumidor mais uma arma para combater a negligência com a higiene na alimentação, a qual traz prejuízo à saúde, além de contribuir com a Vigilância Sanitária nesses objetivos. Sem dúvida a medida trará maior prazer no ato da alimentação ao ver os cuidados com os quais o consumidor conta quanto ao manuseio dos alimentos, lavagem dos utensílios, uniformes usados pelas pessoas que preparam os alimentos a serem consumidos in-loco ou preparados para viagem.

Por estes fatos aduzidos conto com meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 10 de novembro de 2021.



BALBINO CARVALHO-SABÁ
Líder do DC